



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/TBA/AM

Decisão nº 144928873/2026-NPA/DPF/TBA/AM

Processo: 08241.000265/2024-62

Assunto: **DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1219_00070_2019**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 16 de Março de 2019, em desfavor de KATHERINE YOLIMA SIAS SAAVEDRA, em virtude de ultrapassar em 674 dias o prazo de estada legal no país, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Tendo em vista que, transcorrido o prazo de 5 anos da lavratura do Auto de Infração, conforme art. 20 da Instrução Normativa Nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021, fica prescrita a multa decorrente da infração.
3. Portanto, nada mais havendo, arquivo o presente procedimento.

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

DAVI ARAÚJO QUERUBINO
Agente de Polícia Federal
Chefe do NPA/DPF/TBA/AM



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ARAUJO QUERUBINO, Agente de Polícia Federal**, em 02/03/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144928873&crc=E47E AFC6.
Código verificador: **144928873** e Código CRC: **E47E AFC6**.